Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 17/04/17
Aguina C. Moraes
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2079/17, DE 17 DE ABRIL DE 2017

"Altera a redação dada ao inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.342/03, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Vereadores, APROVA e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.342/03, de 14 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

I –

II – os lotes terão área mínima de 300m² (trezentos metros quadrados) e frente mínima de 12m (doze metros), salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 2032/15, de 27 de novembro de 2015, e as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2017.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal